



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 3.470 /

"FIXA COMO USO EXCLUSIVO PARA PASSAGEM DE TRÁFEGO, DETERMINADOS TRECHOS DO PROLONGAMENTO DA AVENIDA FRANCISCO SALLES, COMPREENDIDO ENTRE AS RUAS RIO GRANDE DO SUL E TABATINGA"

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI :

ART. 1º - Esta lei disciplina o uso do solo para o trecho da Avenida Francisco Salles entre as Ruas Rio Grande do Sul e Tabatinga, tendo em vista a canalização do Ribeirão da Serra neste trecho, visando saneá-lo, bem como implantar sobre ele uma Via de tráfego, como prosseguimento da Avenida Francisco Salles.

ART. 2º - No trecho compreendido entre as Ruas Rio Grande do Sul até Rua Corrêa Neto, para as duas margens do Ribeirão da Serra, não se permitirá qualquer tipo de uso que não seja passagem de tráfego devido às limitações físicas da área a ser canalizada, como também qualquer acesso à nova Avenida, se não o de simples via de tráfego.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os fundos de lotes, neste trecho, não poderão ter acesso para a Avenida.

ART. 3º - No trecho compreendido entre as Ruas Corrêa Neto até Rua Tabatinga, apenas para a margem esquerda do Ribeirão da Serra, incidirá a proibição contida no caput do art. 2º e seu parágrafo.

ART. 4º - São consideradas margens direita e esquerda, para o fim de delimitar os trechos onde incidirá a proibição contida no art. 2º e seu parágrafo, seguindo o sentido de escoamento do Ribeirão da Serra.

ART. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 14 DE DEZEMBRO DE 1983.

Publicada no "DIÁRIO DE P.CALDAS",
edição nº 41 383 de 21 / 12 / 83


JOSÉ AURÉLIO VILELA
Prefeito Municipal